

Lei nº 752/88.

Cria nova lista de serviço a ser tributado pelo município, o ISS (Imposto s/ serviço de qualquer natureza) e dá outras providências...

O Prefeito Municipal de Porto Antinho, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e em sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A lista de serviços anexa a lei 464 de 30 de Dezembro de 30 de Dezembro de 1975 (Código Tributário Municipal) e seu Artigo 205, tabela nº 01, determina de que seja cobrado 5% de ISS, sobre os serviços.

Art. 2º - Na conformidade da lei Complementar nº 56 de 15 de Dezembro de 1987, da Presidência da República, fica determinado ao município a tributar o ISS (Imposto s/ serviço de qualquer natureza), conforme a lista de serviços anexa a lei Complementar nº 56.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor, a partir de 1º de Janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

Cabete do Prefeito Municipal de Porto Antinho, Estado de Mato Grosso do Sul, em 13 de Janeiro de 1988.

Raonil Marques dos Santos
- Prefeito Municipal.